

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

| | |
|---|---|
| Número do processo administrativo de contratação | 260 |
| Número do processo de dispensa (solicitação de compra/serviço) | 13904 |
| Exercício financeiro | 2025 |
| Setor requisitante | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO |
| Objeto | Assinatura anual de licenças de Inteligência Artificial Generativa. |

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Emitido em: 05/12/2025

Responsável pela Demanda: SERGIO ROBSON MAFRA

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 15/12/2025

Descrição resumida: Assinatura anual de licenças de Inteligência Artificial Generativa.

Demanda enquadrada no Planejamento estratégico, conforme objetivo da qualidade abaixo:

Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade

Justificativa da necessidade da contratação:

A crescente complexidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) exige uma atuação cada vez mais estratégica, eficiente e alinhada às demandas legais, tecnológicas e sociais.

Entre os principais desafios enfrentados atualmente destacam-se:

- o aumento expressivo do volume de documentos e informações a serem analisados;
- a dificuldade na interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação correlata;
- a necessidade de padronização dos procedimentos fiscalizatórios;
- a demanda constante por capacitação técnica das equipes; e
- a exigência crescente de transparência, rastreabilidade e agilidade nas ações de fiscalização.

Nesse contexto, o avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e automação representa uma oportunidade concreta de modernizar os processos fiscalizatórios e aprimorar a tomada de decisão institucional. Em um ambiente em que a quantidade e a complexidade dos dados aumentam exponencialmente, a adoção de soluções de IA torna-se essencial para garantir eficiência, efetividade e precisão nas análises.

Assim, a aquisição de licenças para o uso de plataformas de Inteligência Artificial é uma medida estratégica que permitirá ao CRCMG atuar de forma mais analítica, sustentável e orientada por dados, potencializando sua capacidade de prevenção, detecção e correção de irregularidades e reforçando o compromisso institucional com a proteção do interesse público e a valorização da profissão contábil.

Aplicações práticas da solução de IA:

A ferramenta será utilizada, de forma direta e prática, para:

- detectar indícios de irregularidades e inconsistências em demonstrações contábeis e registros cadastrais, por meio da análise inteligente de grandes volumes de dados;
- classificar e priorizar fiscalizações, com base em modelos preditivos que indiquem maior risco de infração, otimizando os recursos humanos e tecnológicos;
- apoiar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, com geração automatizada de minutas, resumos normativos e cruzamento de informações legais e contábeis;
- monitorar organizações contábeis e profissionais registrados, identificando padrões, prazos e eventuais indícios de atuação irregular;
- apoiar e capacitar as equipes de fiscalização e análise, com acesso rápido a legislações, resoluções do cfc e demais normativos aplicáveis aos casos concretos.

Benefícios esperados:

A integração dessa solução proporcionará benefícios tangíveis e estratégicos ao CRCMG, entre eles:

- Redução do tempo médio de análise das demonstrações contábeis;
- Aumento da produtividade, com crescimento do número de análises realizadas;

- Diminuição do retrabalho e das correções decorrentes de inconsistências;
- Maior fundamentação técnica e padronização nos pareceres emitidos pelos fiscais;
- Aprimoramento da eficiência operacional nos procedimentos de fiscalização;
- Evolução contínua da qualidade das análises, impulsionada pelo aprendizado progressivo da IA;
- Fortalecimento da credibilidade institucional, com maior transparência e confiabilidade nos resultados apresentados.

A contratação da plataforma de Inteligência Artificial não representa apenas um investimento tecnológico, mas sim uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da governança, da inteligência fiscalizatória e da efetividade institucional.

Trata-se de uma iniciativa diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, especialmente aos eixos de inovação, transformação digital e excelência na fiscalização, consolidando o Conselho como uma instituição moderna, eficiente e comprometida com o desenvolvimento ético e técnico da profissão contábil em Minas Gerais.

| Descrição do material ou serviço | Quantidade |
|---|------------|
| Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de Inteligência Artificial Generativa, incluindo serviços de suporte técnico e gerenciamento da solução, durante o período de 12 (doze) meses. | 17 |

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| Centro de custo | Projeto | Conta contábil | Valor disponível | Valor estimado |
|-----------------|--|-------------------------------|------------------|----------------|
| 325 | 5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE) | 6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES | R\$ 28,076.39 | R\$ 24,276.00 |
| OBS: | | | R\$ 28,076.39 | R\$ 24,276.00 |

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: ROBSON BARBOSA MIRANDA

Substituto do fiscal: SERGIO ROBSON MAFRA

| Matrícula | Responsável pela validação: | Data | Horário |
|-----------|-----------------------------|------------|---------|
| 492 | ROBSON BARBOSA MIRANDA | 05/12/2025 | 15:41 |
| 233 | JULIO CESAR DA SILVA | 05/12/2025 | 16:17 |

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

NOTA DE EMPENHO

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|------------|-----------------|-----------------|----------|-------------|-----------|
| 2911 | 12.12.2025 | ORDINARIO | 13904 | 2989 | 2025 |

| Conta de Despesa | Descrição da Conta | Projeto | SubProjeto |
|-------------------|--------------------|--|------------|
| 6.3.2.1.05.01.002 | SOFTWARES | 5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA | - |

| Número do Evento | Descrição do Evento |
|------------------|-----------------------|
| 1475 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE |

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

| Modalidade | Complemento | Número | Núm. Controle |
|-----------------------|-------------|--------|---------------|
| Dispensa de Licitação | | 13904 | 0 |

Favorecido

Favorecido : 9592 - ADAPTA EDUCACAO LTDA **CNPJ / CPF** : 26.081.999/0001-34
Endereço : AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 105 ANDAR 3 **Bairro** : CIDADE MONÇÕES
CEP : 04571-010 **Cidade** : SÃO PAULO **UF** : SP
Banco : **Agência** : **Conta** :

| Histórico do Empenho | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|--|---------------|----------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) NESES. DISPENSA Nº 13904. | 1 | 24.276,00 | 24.276,00 |

Valor por Extenso

Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 115.000,00 | 40.280,08 | 24.276,00 | 50.443,92 |

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2025

CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.081.999/0001-34, sediada em São Paulo-SP, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, Edifício Berrini One, 32º andar, Conjunto 321, Cidade Monções, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por, Gabriel Henrique Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa e procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 260/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em função do valor nº 13904/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de licenças de inteligência artificial generativa, incluindo suporte técnico e gerenciamento da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação, unitário e total, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------------|-----|----------------|---------------|
| 1 | Licenças de Inteligência artificial generativa | 27502 | Anual | 17 | R\$1.428,00 | R\$ 24.276,00 |

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Garantir a confidencialidade de quaisquer dados, informações ou documentos acessados em decorrência da execução do objeto contratado.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.18. A CONTRATADA fornece a plataforma no estado em que se encontra (AS IS), sem garantias expressas ou implícitas quanto à precisão, completude, adequação ou conformidade legal dos conteúdos gerados pela IA. A CONTRATANTE reconhece e aceita que é de sua exclusiva responsabilidade revisar, validar e aprovar todos os outputs gerados pela plataforma antes de qualquer utilização, publicação ou tomada de decisão administrativa. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos diretos ou indiretos decorrentes do uso de conteúdos gerados pela IA sem a devida revisão humana qualificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de operadora, deve garantir que a completa solução de inteligência artificial generativa ofertada está adequada aos padrões estabelecidos pela legislação brasileira, isoladamente ou em conjunto, sobretudo em relação à Lei nº 13.709/2018, (LGPD), assegurando o sigilo e a privacidade e das informações e dos dados tratados.

10.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.3. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo

assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.6. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.7. Ressalvado o disposto no item 10.8, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.8. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.8.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.8.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.9. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.10. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.11. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.13. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.14. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.12 acima.

10.15. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.16. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte)** dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 325 – Gerência de Fiscalização;
- II. Projeto: 5010 – Modernização do parque de informática (hardware e software);
- III. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002– softwares;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.


19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: ***.588.426-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 19/12/2025 12:36:48 -03:00


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Documento assinado digitalmente



GABRIEL HENRIQUE CARVALHO
Data: 17/12/2025 18:47:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA
Gabriel Henrique Carvalho
Representante legal

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
ROBSON BARBOSA MIRANDA
CPF: ***.021.266-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/12/2025 09:23:44 -03:00



2. Assinado eletronicamente por:
DAVY PEDROSA MARTINS
CPF: ***.266.646-**
Data: 18/12/2025 08:41:20 -03:00



Visto jurídico do
CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: ***.085.786-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 19/12/2025 11:40:54 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de Inteligência artificial generativa, incluindo serviços de suporte técnico e gerenciamento da solução, durante o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------------|-----|----------------|---------------|
| 1 | Licenças de Inteligência artificial generativa | 27502 | Anual | 17 | R\$1.428,00 | R\$ 24.276,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que as especificações estão objetivamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Trata-se de serviços contínuos, tendo em vista que a solução visa atender à necessidade de otimização e modernização dos trabalhos de fiscalização realizados pelo CRCMG, os quais constituem em atividade permanente da Entidade, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente complexidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais exige uma atuação cada vez mais estratégica, eficiente e alinhada às demandas legais, tecnológicas e sociais.

2.2. Entre os principais desafios enfrentados atualmente destacam-se:

- o aumento expressivo do volume de documentos e informações a serem analisados;
- a dificuldade na interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação correlata;
- a necessidade de padronização dos procedimentos fiscalizatórios;
- a demanda constante por capacitação técnica das equipes;
- a exigência crescente de transparência, rastreabilidade e agilidade nas ações de fiscalização.

2.3. Nesse contexto, o avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e automação representa uma oportunidade concreta de modernizar os processos fiscalizatórios e aprimorar a tomada de decisão institucional. Em um ambiente em que a quantidade e a complexidade dos dados aumentam exponencialmente, a adoção de soluções de IA torna-se essencial para garantir eficiência, efetividade e precisão nas análises.

2.4. Assim, a aquisição de licenças para o uso de plataformas de Inteligência Artificial é uma medida estratégica que permitirá ao CRCMG atuar de forma mais analítica, sustentável e orientada por dados, potencializando sua capacidade de prevenção, detecção e correção de irregularidades, e reforçando o compromisso institucional com a proteção do interesse público e a valorização da profissão contábil.

2.5. A ferramenta será utilizada, de forma direta e prática, para:

- detectar indícios de irregularidades e inconsistências em demonstrações contábeis e registros cadastrais, por meio da análise inteligente de grandes volumes de dados;
- classificar e priorizar fiscalizações, com base em modelos preditivos que indiquem maior risco de infração, otimizando os recursos humanos e tecnológicos;

- c) apoiar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, com geração automatizada de minutas, resumos normativos e cruzamento de informações legais e contábeis;
 - d) monitorar organizações contábeis e profissionais registrados, identificando padrões, prazos e eventuais indícios de atuação irregular;
 - e) apoiar e capacitar as equipes de fiscalização e análise, com acesso rápido a legislações, resoluções do CFC e demais normativos aplicáveis aos casos concretos.
- 2.6. A integração dessa solução proporcionará benefícios tangíveis e estratégicos ao CRCMG, entre eles:
- a) Redução do tempo médio de análise das demonstrações contábeis;
 - b) Aumento da produtividade, com crescimento do número de análises realizadas;
 - c) Diminuição do retrabalho e das correções decorrentes de inconsistências;
 - d) Maior fundamentação técnica e padronização nos pareceres emitidos pelos fiscais;
 - e) Aprimoramento da eficiência operacional nos procedimentos de fiscalização;
 - f) Evolução contínua da qualidade das análises, impulsionada pelo aprendizado progressivo da IA;
 - g) Fortalecimento da credibilidade institucional, com maior transparência e confiabilidade nos resultados apresentados.
- 2.7. A contratação da plataforma de Inteligência Artificial não representa apenas um investimento tecnológico, mas sim uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da governança, da inteligência fiscalizatória e da efetividade institucional.
- 2.8. Trata-se de uma iniciativa diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade, bem como aos eixos de inovação, transformação digital e excelência na fiscalização, consolidando o Conselho como uma instituição moderna, eficiente e comprometida com o desenvolvimento ético e técnico da profissão contábil em Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução como um todo diz respeito à contratação de licenças de Inteligência Artificial Generativa, incluindo suporte, durante o período contratual.
- 3.2. A solução deve ser de fácil acesso e utilização imediata, sem barreiras técnicas significativas.
- 3.3. Deverá ser disponibilizado suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento *hightouch* por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.
- 3.4. Interface da plataforma deverá ser intuitiva, amigável e totalmente em português do Brasil, facilitando a navegação e o aprendizado dos usuários.
- 3.5. Deverá ser compatível com os principais navegadores web e dispositivos (computadores, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de software específico por parte do usuário, além do navegador.
- 3.6. A plataforma deverá ser acessível via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 3.7. A ferramenta de IA disponibilizada deverá ser continuamente atualizada, acompanhando os avanços tecnológicos e as melhores práticas do mercado.
- 3.8. Deverá oferecer *dashboards* e funcionalidades de controle que permitam à contratante gerenciar as licenças contratadas, entender o engajamento e o uso da plataforma pela equipe.

- 3.9. A CONTRATADA fornece a plataforma no estado em que se encontra (AS IS), sem garantias expressas ou implícitas quanto à precisão, completude, adequação ou conformidade legal dos conteúdos gerados pela IA. A CONTRATANTE reconhece e aceita que é de sua exclusiva responsabilidade revisar, validar e aprovar todos os outputs gerados pela plataforma antes de qualquer utilização, publicação ou tomada de decisão administrativa. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos diretos ou indiretos decorrentes do uso de conteúdos gerados pela IA sem a devida revisão humana qualificada.
- 3.10. A contratada deverá garantir a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A plataforma deverá operar em ambiente controlado, com criptografia própria, garantindo que todas as informações inseridas pelos usuários permaneçam dentro do sistema da contratada, sem vazamentos. É um requisito fundamental que a contratada não permita que a IA aprenda com os dados dos usuários da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Considerando que se trata de uma solução de Software as a Service (SaaS) acessada remotamente via internet, não se verifica impacto ambiental direto decorrente da solução. Contudo, a contratada deverá cumprir eventuais normas e regulamentos dos Poderes Públicos relativos à sustentabilidade, inclusive aqueles estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os usuários deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A disponibilização da solução e do suporte técnico serão prestados remotamente para utilização pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-105.
- 5.3. O suporte técnico será prestado no seguinte horário: das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. Disponibilização e ativação das licenças conforme quantidade contratada, garantindo acesso às funcionalidades;

- 5.4.2. Suporte remoto para instalação e configuração das licenças;
- 5.4.3. Assegurar que as licenças fornecidas estejam aptas a receber atualizações oficiais de segurança e correções.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.5.1. Licenças de Inteligência artificial generativa, originais e válidas, em quantidade equivalente à demanda contratada;
 - 5.5.2. Canal de comunicação por e-mail, e/ou telefone, e/ou sistema para suporte e atendimento em tempo hábil.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Níveis de serviço

- 5.7. A CONTRATADA garante os seguintes níveis de serviço e especificações técnicas:

- (i) Disponibilidade da plataforma de 98% (noventa e oito por cento) por período total do contrato, excluindo-se manutenções programadas, interrupções em serviços de terceiros (modelos de Inteligência Artificial, provedores de infraestrutura) e casos de força maior;
- (ii) Suporte técnico com tempo de resposta de até 8 (oito) horas úteis;
- (iii) Treinamentos e capacitações conforme cronograma e metodologia apresentados na proposta comercial, sem garantia de resultados específicos de aprendizagem, que dependem do engajamento individual dos participantes;
- (iv) funcionalidades da plataforma conforme documentação técnica vigente, sujeitas a atualizações e melhorias. Fica expressamente consignado que os níveis aqui estabelecidos substituem e limitam quaisquer referências genéricas a "plena funcionalidade", "qualidade" ou "efetividade" constantes em outras cláusulas deste contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará testes regulares de acesso ao serviço e seu conteúdo, como instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. O mecanismo de controle adotado consiste no registro, pelo fiscal do contrato, no sistema de fiscalização contratual do CRCMG, no qual deverão ser lançadas quaisquer ocorrências.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação.

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------------|-----|----------------|---------------|
| 1 | Licenças de Inteligência artificial generativa | 27502 | Anual | 17 | R\$1.428,00 | R\$ 24.276,00 |

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Projeto: 5010 – Modernização do parque de informática (hardware e software);
- Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002– softwares;
- Centro de Custo: 325 – Gerência de Fiscalização.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Este documento foi assinado por DAVI PEDROSA MARTINS, ROSELI BARBOSA MIRANDA, WILIAM FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/P3WR6-XM5C5-VHWML-ZPA48>

ADAPTA

PROPOSTA COMERCIAL

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Robson

gefis@crcmg.org.br

+55 31 9755-4231

Cláudio

getin@crcmg.org.br

+5531982000247

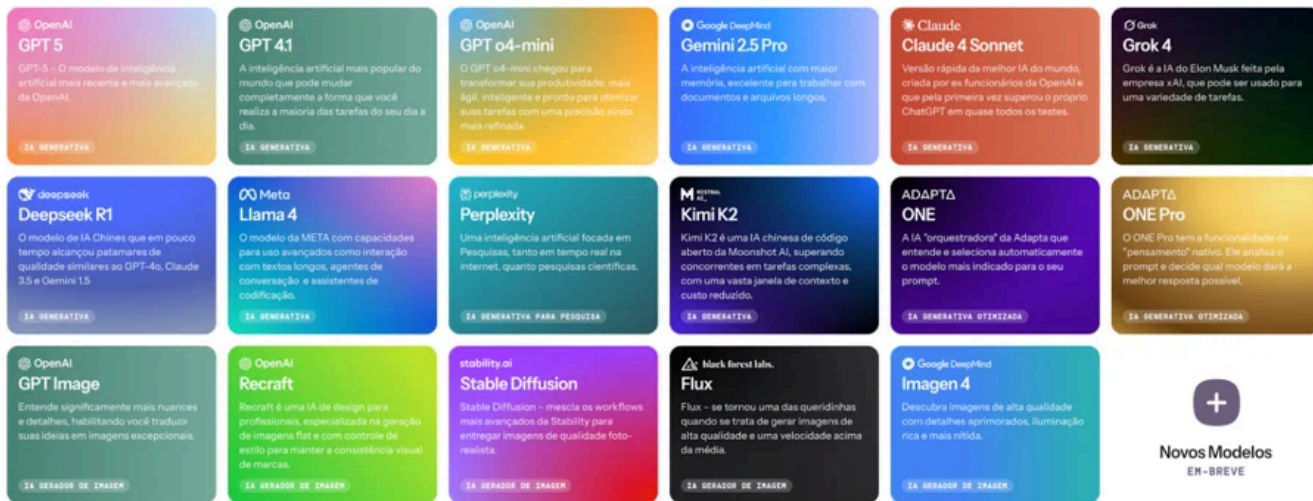
**Mais de 2.000 empresas confiam no
Adapta Business**



Esse documento foi assinado por DAVY PEDROSA MARTINS, ROBSON BARBOSA MIRANDA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/P3WR6-XM5C5-VHWML-ZPA48>

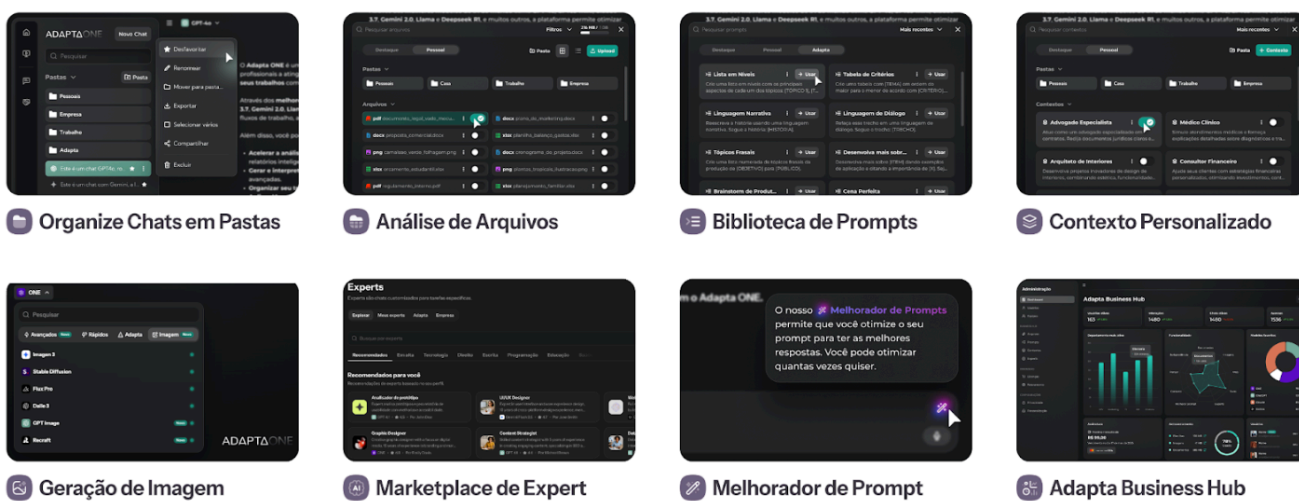


Acesso a +20 das melhores IAs do mercado




Solução *all-in-one* para sua equipe

Dê à sua equipe acesso direto às ferramentas líderes de mercado para transformar o dia a dia corporativo com mais *eficiência*, *precisão* e *criatividade*.



Cursos e formações

Entender como extrair o maior valor das IAs e como aplicar no dia a dia ainda é um desafio novo para muitos profissionais. Por isso, sua equipe não só terá as ferramentas, mas ensinaremos como usá-las e como tirar o maior proveito delas.



ADAPTA

MASTERIZANDO I.A. GENERATIVA

MAX PETERS

- Total de Aulas: Mais de 250 aulas
- Total de Horas/Aula: Mais de 50 horas
- Total de PDFs: 215 arquivos entregues

Dashboards e controle

Gerencie as licenças contratadas, entenda o engajamento e uso da plataforma pela sua equipe.



Segurança absoluta dos seus dados

É mais seguro usar as IAs por meio da Adapta do que diretamente nos modelos. Isso porque garantimos que todas as informações permaneçam dentro do nosso sistema, sem vazamentos e com criptografia própria, sem permitir que as IAs aprendam com os seus dados, protegendo a privacidade e a confidencialidade dos chats e arquivos da sua empresa.



🔒 Advanced Encryption Standard:

Na Adapta, seus dados estão protegidos com a tecnologia de criptografia Advanced Encryption Standard, a mesma usada por empresas líderes como LinkedIn, Bloomberg e Intel.

🔒 Dados Nunca Usados para Treinamento:

Seus dados **NUNCA** serão utilizados para o treinamento de modelos de IA. Temos acordos de privacidade rigorosos com a OpenAI, Google e Anthropic que garantem que seus dados permaneçam protegidos.

🔒 Criptografia em Tempo Recorde:

Todas as suas conversas são criptografadas em 0,154 segundos após chegarem ao nosso servidor — **2,6 vezes mais rápido que um piscar de olhos**. Essa criptografia torna suas informações inacessíveis, mesmo para empresas como a OpenAI ou órgãos governamentais.

Resumo da proposta

Expira em

27 de Dezembro de 2025

| Produtos e serviços | Frequência de cobrança | Quantidade | Preço unitário | Preço |
|--|------------------------|------------|----------------|---------------|
| Adapta Business Licenças da plataforma Adapta One Business | | 17 | R\$ 1.428,00 | R\$ 24.276,00 |

| Produtos e serviços | Frequência de cobrança | Quantidade | Preço unitário | Preço |
|---|------------------------|------------|----------------|--------------------------------|
| Gerente de Contas Atendimento hightouch de um Especialista de IA para a empresa | | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,00 após 100% de desconto |
| Total | | | | R\$ 24.276,00 |
| Valor total do contrato | | | | R\$ 24.276,00 |

[Acesse o Termo de uso e licenciamento clicando aqui.](#)

Ao formalizar a relação com a ADAPTA, ou seja, ao aceitar as condições desta Proposta seja por meio do WhatsApp ou e-mail dentro do processo de negociação, o CLIENTE declara que concorda integralmente com as disposições aqui previstas, bem como com aquelas constantes no Termo referido.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/12/2025 18:56:17 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato_-_Licencas_de_IA_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

a4bc29dd10a30b28f07340cc08e6b34adf8a0cd67aa10d5da9cb7b7e0904f3b9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=GABRIEL HENRIQUE CARVALHO

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL HENRIQUE CARVALHO

CPF: ***.515.978-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/12/2025 18:47:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GABRIEL HENRIQUE CARVALHO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 13/06/2025 17:26:24 BRT

Aprovado até: 13/06/2026 17:26:24 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P3WR6-XM5C5-VHWML-ZPA48

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAVY PEDROSA MARTINS (CPF *****.266.646-****) em 18/12/2025 08:41 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---------------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 191.185.21.19 | Lat: -19,992129 Long: -44,030023 |
| | Precisão: 35 (metros) |
| Autenticação | davy@adapta.org |
| Email verificado | |
| jdBP6dk1O3oLBUvEZZRw92HiqS0CvQhGv0DUWEqWBQo= | |
| SHA-256 | |

- ✓ ROBSON BARBOSA MIRANDA (CPF *****.021.266-****) em 18/12/2025 09:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF *****.085.786-****) em 19/12/2025 11:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF *****.588.426-****) em 19/12/2025 12:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/P3WR6-XM5C5-VHWML-ZPA48>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>